



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 27/2017
CARTA CONVITE N.º 16/2017
EDITAL N.º 49/2017
PROCESSO N.º 5714/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA LINCOLN
RICARDO MORAES NEPOMUCENO ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelos secretários relacionados ao final deste instrumento contratual, e de outro lado a **empresa LINCOLN RICARDO MORAES NEPOMUCENO ME**, com sede à Rua Mariano Magalhães, 69, Jaraguazinho – Caraguatatuba/SP, CEP 11675-459, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.804.626/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Lincoln Ricardo Moraes Nepomuceno, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.893.288-X e do CPF/MF sob o n.º 659.215.778-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 16/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria para adequação de diversas Secretarias**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;



2.4 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), observados os preços da proposta comercial;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se após a assinatura.

CLAUSULA QUINTA

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), cujo valor correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
FAZENDA	153-05.01.04.123.0015.2.001.339039.01.110000	R\$ 11.120,00
		R\$ 5.300,00
CIDADANIA	447-10.01.08.244.0020.2.001.339039.01.510000	R\$ 36.800,00
ASSUNTOS JURÍDICOS	120-03.01.02.061.0013.2.001.339039.01.110000	R\$ 2.560,00
ADMINISTRAÇÃO	137-04.01.04.122.0014.2.001.3390239.01.110000	R\$ 8.320,00
TOTAL		R\$ 64.100,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os



motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE APARECIDA TOLEDO - RG 17.829.664. / CPF 123.276.298-96
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO - RG 12.608.697-7 / CPF 002.512.518-45
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SILVIO BONFIGLIOLI NETO - RG. 4.572.967-0 / CPF 502.503.108-72
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO PAIVA DE MEDEIROS - RG. 32.420.206-4 / CPF 328.012.738-64
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LINCOLN RICARDO MORAES NEPOMUCENO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5

Dirceu Sanches
RG. 6.316.665